



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 039/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.



Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica aos consumidores em tratamento continuado e que dependem de equipamentos elétricos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica de realizar corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora habitada por cidadão enfermo, cujo tratamento requeira o uso de equipamentos elétricos de forma contínua.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício, o consumidor interessado deverá:

I - apresentar um relatório médico, à concessionária, que terá validade de 90 (noventa) dias, no qual deverá constar os dados:

§1º - nome completo do paciente e número do documento pessoal;

§2º - descrição do estado de saúde, e da necessidade do paciente quanto à utilização do equipamento elétrico utilizado para o tratamento;

§3º - especificação do aparelho que será utilizado no tratamento, com o tempo de utilização;

§4º - carimbo médico com o número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

§5º - data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças - CID.

II - comprovação de vínculo com o proprietário do imóvel. Nos casos de imóveis alugados, deverá ser apresentado o contrato de locação, com a comprovação de vínculo do paciente com o locatário.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

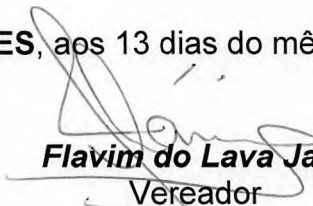
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará em pagamento de multa no valor de 10 UFIP's pela concessionária, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor. A multa será aplicada a cada infração e, em caso de reincidência, será dobrada.

Art. 4º - A concessionária prestadora de energia elétrica deverá entregar um comprovante do impeditivo de corte ao consumidor, onde deverá constar os dados do paciente e o prazo de validade do mesmo.

Art. 5º - A continuidade do fornecimento de energia elétrica, não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária, podendo ter seus dados incluídos no Serviço de Proteção ao Crédito.

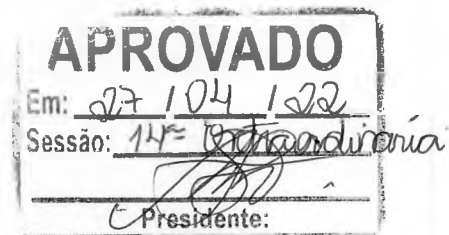
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.


Flavim do Lava Jato
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha autoria tem como objetivo principal garantir aos consumidores, de forma especial, que necessitam do uso ininterrupto dos aparelhos eletrônicos no tratamento de saúde, desde que comprovada a necessidade de energia para tratamentos de saúde justifique a ausência de pagamento.

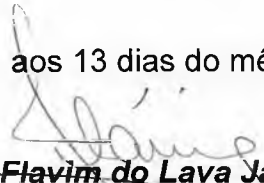
Esta medida não pretende, de forma alguma, induzir o consumidor à inadimplência, mas garantir o bem jurídico mais valioso, a vida. A dignidade da pessoa humana é fundamento que está protegida pelo art. 1º, III, da CRFB/88.

É entendimento do STF, que matéria sobre corte, fornecimento de serviço básico é respaldado por este dispositivo, conforme consta no julgamento da ADI 5961/PR, que não trata especificamente sobre o tema, mas que pode ser aplicado de forma analógica à matéria em questão.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o art. 10, XII, CRFB/88 que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matérias de forma concorrente, nos termos do art. 24 da CRFB/88.

Diante disso, conforme acima exposto, devemos garantir o acesso do consumidor especial aos serviços básicos do nosso município, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.


Flavim do Lava Jato
Vereador